

Seguro Acidentes de Trabalho



Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: MAPFRE SEGUROS GERAIS, S.A.

Empresa de seguros do Ramo Não Vida autorizada a operar em Portugal pela ASF com o número 1145

Produto: TRABALHADORES INDEPENDENTES

Neste documento disponibilizamos informação resumo sobre este produto de seguros. As informações pré-contratuais e contratuais completas relativas ao mesmo são prestadas noutros documentos, que regulam a relação entre as partes.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de acidentes de trabalho, obrigatório, que cobre o tomador do seguro na qualidade de trabalhador independente, com retribuições e prémios fixos.



Que riscos são segurados?

Prestações em espécie (sem limite de valor)

- ✓ Prestações de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica, hospitalar e quaisquer outras, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa.

Prestações em dinheiro (com base no salário auferido)

- ✓ Indemnização por incapacidade temporária absoluta ou parcial para o trabalho;
- ✓ Indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou ganho, em caso de incapacidade permanente;
- ✓ Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;
- ✓ Subsídio para readaptação de habitação;
- ✓ Prestação suplementar por assistência de terceira pessoa;
- ✓ Pensão por morte aos familiares do sinistrado;
- ✓ Subsídio por morte;
- ✓ Subsídio por despesas de funeral.

Capitais Seguros (Retribuição Segura)

A Retribuição Segura é o valor na base do qual são calculadas as responsabilidades cobertas por esta apólice.

A MAPFRE responde até ao limite dos valores de retribuição que lhe forem transmitidos, tendo em conta os cálculos previstos na Legislação em vigor para cada rubrica.



Que riscos não são segurados?

Síntese das Principais Exclusões

- ✗ As doenças profissionais;
- ✗ Os acidentes devidos a distúrbios laborais, tais como greves e tumultos;
- ✗ Os acidentes devidos a atos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil;
- ✗ Os acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou de atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- ✗ As hérnias com saco formado;
- ✗ Os acidentes que sejam consequência da falta de observância das disposições legais sobre segurança;
- ✗ A responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre o tomador do seguro por falta de cumprimento das disposições legais.
- ✗ Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, depende de convenção expressa no contrato a cobertura das despesas aí efetuadas relativas ao repatriamento.
- ✗ Não conferem direito às prestações previstas na apólice as incapacidades judicialmente reconhecidas como consequência da injustificada recusa ou falta de observância das prescrições clínicas ou cirúrgicas ou como tendo sido voluntariamente provocadas, na medida em que resultem de tal comportamento.
- ✗ Considera-se sempre justificada a recusa de intervenção cirúrgica quando, pela sua natureza, ou pelo estado do sinistrado, ponha em risco a vida deste.



Há alguma restrição da cobertura?

Principais Restrições da Cobertura

- ! A MAPFRE não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra quando o tomador não declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para apreciação do risco, nomeadamente quanto à Ocupação Segura.
- ! O valor da retribuição segura não pode ser inferior a 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida.
- ! Quando o sinistrado for, simultaneamente, trabalhador

independente e trabalhador por conta de outrem, havendo dúvida sobre o regime aplicável ao acidente, presumir-se-á, até prova em contrário, que o acidente ocorreu ao serviço da entidade empregadora.



Onde estou coberto?

- ✓ Em Portugal e nos Estados membros da União Europeia em deslocações até 30 dias.
- ✓ A cobertura de deslocações fora deste âmbito depende de comunicação aos serviços da MAPFRE.



Quais são as minhas obrigações?

Principais Obrigações

- **No início do contrato**, prestar à MAPFRE a informação necessária para avaliar o risco.
- Pagar o seguro.
- **Durante a duração do contrato:**
 - Comunicar qualquer alteração da informação prestada;
 - Comunicar previamente à MAPFRE a deslocação, na qualidade de trabalhador independente, a território de Estado não membro da União Europeia, bem como a deslocação a território de Estado membro da União Europeia quando superior a 30 dias, sob pena de responsabilidade por perdas e danos.
- **Em caso de sinistro:**
 - Participar à MAPFRE no prazo 24 horas;
 - Apresentar-se sem demora ao médico da MAPFRE salvo se tal não for possível e a necessidade urgente de socorros impuser o recurso a outro médico;
 - Tomar as medidas possíveis para evitar ou limitar o sinistro e colaborar com a MAPFRE no apuramento das suas causas.



Quando e como devo pagar?

No momento da celebração do contrato e, nos pagamentos seguintes, na data indicada no Aviso Recibo ou nas Condições Particulares. O pagamento é anual, salvo quando seja contratado o pagamento fracionado (semestral ou trimestral).

Pagamento por débito direto, em dinheiro ou cheque bancário, nas lojas MAPFRE ou do mediador do contrato, nas lojas CTT ou agentes *PayShop*.



Quando começa e acaba a cobertura?

Começa no dia e hora indicados nas Condições Particulares, desde que o prémio ou sua fração inicial seja pago/a.

Contrato por um ano e seguintes, exceto se não for pago o prémio ou sua fração ou se ocorrer qualquer outra causa de cessação.



Como posso rescindir o contrato?

- Se contratar à distância (por telefone ou internet), no prazo de 14 dias após receber a apólice, sem ter de explicar a causa.
- No prazo de 30 dias após receber a apólice se a MAPFRE não cumpriu os deveres legais de informação ou se as condições da apólice não estiverem conforme as Informações Pré-Contratuais.
- Por denúncia, pelo menos 30 dias antes do fim da anuidade.
- Em qualquer momento, desde que tenha justa causa.
- Se comunicar à MAPFRE uma diminuição do risco que deva fazer baixar o prémio e a MAPFRE não o baixar ou se discordar do novo prémio proposto pela MAPFRE.